

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1896, DE 23 DE MARÇO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
nos termos do § 1º do artigo 26, do
Decreto-Lei Complementar nº 9, de -
31/12/1969, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a funcionário público do Município, dentre os nomeados - por concurso público, uma Bolsa de Estudo para o curso superior de Biblioteconomia, com a duração de três anos.

Art. 2º - A bolsa de estudo de que trata o artigo anterior compreenderá o pagamento pelo Município das - anuidades da faculdade e mais as despesas de transporte do - bolsista.

Art. 3º - O Executivo escolherá livremente o - bolsista dentre os que reúnem a condição do artigo 1º, acrescidas da curricular indispensável e que se obrigue, por compromisso formal, uma vez completado o curso, a ocupar o cargo próprio que fôr criado por lei, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

Art. 4º - O Bibliotecário terá sob sua direção a Biblioteca Municipal, e receberá os vencimentos que lhe - competirem por lei.

Art. 5º - O funcionário bolsista em não cumprimento do compromisso assumido de acordo com o artigo 3º, será - responsabilizado estatutariamente e ressarcirá a Prefeitura Municipal de todas as despesas a que deu causa, acrescidas - de seus acessórios tais como juros de mora, correção monetária e incorrerá, ainda, na multa de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único - Somente motivo de força maior, - judicialmente reconhecido, exonerará o bolsista do ônus da obrigação assumida.

Art. 6º - O não aproveitamento injustificado, - em qualquer das séries do curso, importará em cancelamento -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -
(Lei nº 1896)

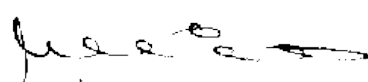
da bolsa de estudo e no ressarcimento das despesas, de acordo com o artigo anterior.

Art. 7º - O cancelamento não encerra a autorização contida na lei, podendo o Executivo, nas mesmas condições, escolher substituto para o mesmo fim.

Art. 8º - Para atender às despesas com a execução desta lei, fica aberto na Diretoria da Fazenda, um crédito especial, no valor de R\$ 4 000,00 (quatro mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1972, à conta do superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 1º, item 1, da Lei Federal nº 4 320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Para os exercícios subsequentes o orçamento municipal consignará recursos próprios que atenderão, inclusive, à variação da despesa.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb